

2ª/2008 DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA – SECÇÕES PERMANENTES E EVENTUAIS 2008

Desde a reforma do Sistema Estatístico Nacional (SEN) de 1989, consagrada na Lei nº 6/89, de 15 de Abril, que o Conselho Superior de Estatística (CSE) funciona regularmente tendo, ao longo dos anos, introduzido alguns ajustamentos na sua estrutura e modo de funcionamento, com o objectivo de conferir maior eficácia, operacionalidade e dinâmica aos seus trabalhos.

O novo enquadramento jurídico do Sistema Estatístico Nacional, consagrado na Lei nº 22/2008, de 13 de Maio, vem justificar a actualização do modelo de funcionamento do Conselho.

Assim, tendo em consideração a experiência de funcionamento do Conselho no passado recente, nos termos do número 1 do artigo 15º da Lei nº22/2008, de 13 de Maio de 2008 e de acordo com os artigos 5º, 6º e 7º do Regulamento Interno do Conselho, **na reunião plenária de 29 de Setembro de 2008, o Conselho delibera:**

1. Criar as seguintes Secções:

Secções Permanentes

- I. Secção Permanente do Segredo Estatístico – Anexo A
- II. Secção Permanente de Coordenação Estatística – Anexo B
- III. Secção Permanente de Estatísticas Económicas – Anexo C
- IV. Secção Permanente de Estatísticas Sociais – Anexo D
- V. Secção Permanente de Estatísticas de Base Territorial – Anexo E

Secções Eventuais

- VI. Secção Eventual para Acompanhamento dos Censos 2011 – Anexo F

2. Os anexos A a F referidos no número anterior, contendo a composição e competências das Secções, fazem parte integrante da presente Deliberação.
3. Os Grupos de Trabalho, em actividade nesta data, mantêm-se transitoriamente em funcionamento.

Lisboa, 29 de Setembro de 2008

A Vice-Presidente do CSE, *Alda de Caetano Carvalho*

A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*

ANEXO A

SECÇÃO PERMANENTE DO SEGREDO ESTATÍSTICO

1. A Secção Permanente do Segredo Estatístico (SPSE) é composta pelos seguintes membros permanentes:

- Comissão Nacional de Protecção de Dados
- Instituto Nacional de Estatística, I.P.
- Banco de Portugal
- Entidades com delegação de competências, excepto no caso das competências b) e c) do nº 2, em que a participação apenas se verificará quando respeitar à respectiva área de intervenção¹
- O Serviço Regional de Estatística dos Açores e a Direcção Regional de Estatística da Madeira, excepto no caso das competências b) e c) do nº 2, em que a participação apenas se verificará quando respeitar à respectiva área de intervenção
- Ministério da Economia e da Inovação
- Confederação da Indústria Portuguesa
- Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor
- Profª Doutora Anabela Veloso (designada pelo CRUP)

1.1. Podem participar ainda nas reuniões da Secção:

- Outros membros do Conselho em que se insere cada pedido de libertação do Segredo Estatístico;
- Peritos e especialistas em matérias relacionadas com o Segredo Estatístico.

2. São competências da Secção:

- a) Zelar e fazer cumprir o estipulado na Lei do SEN relativamente ao princípio do Segredo Estatístico;
- b) Analisar e decidir sobre as solicitações de libertação do Segredo Estatístico;
- c) Realizar auditorias e outras acções de fiscalização junto das entidades solicitantes da libertação do Segredo Estatístico;
- d) Colaborar com a Secção Permanente de Coordenação Estatística na elaboração do documento "Linhas Gerais da Actividade Estatística Oficial";
- e) Pronunciar-se sobre um modelo de Regulamento do Segredo Estatístico a adoptar pelas autoridades estatísticas;
- f) Emitir orientações na sua área de competência;
- g) Incentivar a investigação na área da preservação do Segredo Estatístico;

¹ Até à formalização dos processos de Delegação de Competências ao abrigo da Lei nº 22/2008, de 13 de Maio, participam, como convidados, os representantes das entidades com Delegação de Competências ao abrigo da Lei nº 6/89.

- h) Acompanhar, por intermédio dos participantes institucionais nacionais, as questões relativas ao Segredo Estatístico e à Protecção de Dados Pessoais, nomeadamente as decorrentes da actividade dos Comités que funcionam no âmbito da União Europeia e de outras organizações internacionais.

ANEXO B

SECÇÃO PERMANENTE DE COORDENAÇÃO ESTATÍSTICA

1. A Secção Permanente de Coordenação Estatística (SPCE) é composta pelos seguintes membros permanentes:

- Instituto Nacional de Estatística, I.P.
- Banco de Portugal
- Ministério da Economia e da Inovação
- Ministério das Finanças e da Administração Pública
- Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações
- Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
- Presidência do Conselho de Ministros
- Serviço Regional de Estatística dos Açores
- Direcção Regional de Estatística da Madeira
- Centrais Sindicais (um representante, a designar por acordo entre as representadas no CSE)
- Confederações Empresariais (um representante a designar, por acordo, entre as representadas no CSE)
- Entidades com delegação de competências²

1.1. Para o exercício da competência constante da alínea l) do nº 2 desta Deliberação, a composição da Secção é alargada:

- À Comissão Nacional de Protecção de Dados Pessoais
- Às entidades a cujas áreas de actividade se refere o diploma em análise, desde que representadas no Conselho.

2. São competências desta Secção:

- a) Preparar o documento "Linhas Gerais da Actividade Estatística Oficial", definir as respectivas prioridades e proceder à sua monitorização anual, a submeter ao Plenário do Conselho;
- b) Elaborar um "Relatório de Avaliação do Estado do SEN", a submeter ao Plenário do Conselho até ao termo do mandato dos seus membros;
- c) Apreciar o Plano e o Orçamento da Actividade Estatística das autoridades estatísticas e o respectivo relatório de execução, a submeter ao Plenário do Conselho;

² Até à formalização dos processos de Delegação de Competências ao abrigo da Lei nº 22/2008, de 13 de Maio, participam, como convidados, os representantes das entidades com Delegação de Competências decorrentes da Lei nº 6/89.

- d) Acompanhar a preparação do Plano de Actividades do Conselho Superior de Estatística e do respectivo relatório de execução, a aprovar pelo Plenário do Conselho;
- e) Definir, no contexto do Plano da Actividade Estatística, as operações estatísticas oficiais de âmbito nacional e as de interesse exclusivo das Regiões Autónomas, bem como as estatísticas oficiais associadas à prestação de serviço público, sob proposta das autoridades estatísticas;
- f) Acompanhar a execução dos Planos de Actividades referidos nas alíneas c) e d);
- g) Zelar pelo cumprimento dos princípios fundamentais do SEN, excluindo o do Segredo Estatístico;
- h) Aprovar os instrumentos técnicos de coordenação estatística de aplicação obrigatória na produção das estatísticas oficiais, podendo *propor ao Governo a extensão da sua utilização imperativa à Administração Pública*;
- i) Formular recomendações que contribuam para fomentar o aproveitamento dos actos administrativos para fins estatísticos, nomeadamente através da utilização dos instrumentos técnicos de coordenação estatística;
- j) Aprovar e regulamentar as normas de registo prévio de questionários estatísticos das autoridades estatísticas e de outros suportes de recolha de dados que podem ser utilizados para fins estatísticos;
- k) Apreciar as propostas de delegação de competências do INE, IP noutras entidades para a produção e difusão de estatísticas oficiais, a submeter à apreciação do Plenário do Conselho;
- l) Analisar e dar parecer sobre os projectos de diplomas que criem serviços de estatística ou contenham quaisquer normas com incidência na estrutura ou funcionamento do SEN, nos termos do artigo 14º da Lei do Sistema Estatístico Nacional;
- m) Acompanhar, por intermédio dos participantes institucionais nacionais, os trabalhos dos Comitês ou Grupos de Trabalho que funcionam no âmbito da União Europeia e dos organismos internacionais relevantes relativos à sua área de intervenção;
- n) Acompanhar as questões relacionadas com a cooperação estatística internacional e com a formação de recursos humanos do SEN.

ANEXO C

SECÇÃO PERMANENTE DE ESTATÍSTICAS ECONÓMICAS

1. A Secção Permanente de Estatísticas Económicas (SPEE) é composta pelos seguintes membros permanentes:

- Instituto Nacional de Estatística, I.P.
- Banco de Portugal
- Ministério das Finanças e da Administração Pública
- Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
- Ministério da Economia e da Inovação
- Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações
- Serviço Regional de Estatística dos Açores
- Direcção Regional de Estatística da Madeira
- Entidades com delegação de competências nas áreas estatísticas da competência da Secção³
- Confederação da Indústria Portuguesa
- Confederação do Comércio e Serviços de Portugal
- Confederação do Turismo Português
- Confederação dos Agricultores de Portugal
- Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses
- União Geral de Trabalhadores
- Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira (designado pelo CRUP)
- Prof. Doutor Alberto João de Castro
- Prof. Doutor João Ferreira do Amaral

2. São competências desta Secção Permanente para as áreas das estatísticas económicas (Contas Nacionais, Contas Regionais, Contas Satélite, Agricultura, Pescas, Indústria, Comércio e Serviços, Comércio Internacional, Turismo, Transportes, Comunicações, Ambiente, Energia, Empresas, Monetárias, Financeiras, Cambiais e Balança de Pagamentos):

- a) Colaborar com a Secção Permanente de Coordenação Estatística na elaboração do documento "Linhas Gerais da Actividade Estatística Oficial";

³ Até à formalização dos processos de Delegação de Competências ao abrigo da Lei nº 22/2008, de 13 de Maio, participam, como convidados, os representantes das entidades com Delegação de Competências decorrentes da Lei nº 6/89.

- b) Acompanhar a produção das estatísticas oficiais, designadamente avaliando a sua adequação às necessidades dos utilizadores;
- c) Pronunciar-se sobre a adequação dos instrumentos técnicos de coordenação estatística às necessidades estatísticas das áreas referenciadas;
- d) Propor acções que contribuam para fomentar o aproveitamento dos actos administrativos para fins estatísticos;
- e) Analisar as metodologias, os conceitos e as nomenclaturas relativos às estatísticas das áreas da sua competência e emitir a respectiva recomendação para a Secção Permanente de Coordenação Estatística;
- f) Emitir recomendações relativas à elaboração das estatísticas económicas, designadamente das Contas Nacionais e Regionais, nomeadamente a melhoria das fontes estatísticas;
- g) Emitir recomendações sobre as Contas Satélite;
- h) Acompanhar, por intermédio dos participantes institucionais nacionais, os trabalhos dos Comitês ou Grupos de Trabalho que funcionam no âmbito da União Europeia e dos organismos internacionais relevantes relativos à sua área de intervenção.

ANEXO D

SECÇÃO PERMANENTE DE ESTATÍSTICAS SOCIAIS

1. A Secção Permanente de Estatísticas Sociais (SPES) é composta pelos seguintes membros permanentes:

- Instituto Nacional de Estatística, I.P.
- Banco de Portugal
- Comissão Nacional de Protecção de Dados
- Presidência do Conselho de Ministros
- Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
- Serviço Regional de Estatística dos Açores
- Direcção Regional de Estatística da Madeira
- Entidades com delegação de competências nas áreas estatísticas da competência da Secção⁴
- Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses
- União Geral de Trabalhadores
- Confederações Empresariais (um representante a designar por acordo entre as representadas no CSE)
- Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor
- Profª. Doutora Anália Maria Torres
- Prof. Doutor Gustavo Alberto Cardoso

2. São competências desta Secção para as áreas das estatísticas sociais (Educação e Formação, População, Ciência e Tecnologia, Sociedade da Informação, Saúde, Cultura, Deficiência e Reabilitação, Mercado de Trabalho, Emprego e Salários, Outras Estatísticas Sociais e das Famílias):

- a) Colaborar com a Secção Permanente de Coordenação Estatística na elaboração do documento "Linhas Gerais da Actividade Estatística Oficial";
- b) Acompanhar a produção de estatísticas nas áreas sociais, designadamente avaliando a sua adequação às necessidades dos utilizadores;
- c) Pronunciar-se sobre a adequação dos instrumentos técnicos de coordenação estatística às necessidades estatísticas das áreas referenciadas;
- d) Propor acções que contribuam para fomentar o aproveitamento dos actos administrativos para fins estatísticos;

⁴ Até à formalização dos processos de Delegação de Competências ao abrigo da Lei nº 22/2008, de 13 de Maio, participam, como convidados, os representantes das entidades com Delegação de Competências decorrentes da Lei nº 6/89.

- e) Analisar as metodologias, os conceitos e nomenclaturas relativas às estatísticas das áreas da sua competência e emitir a respectiva recomendação para a Secção Permanente de Coordenação Estatística;
- f) Emitir recomendações relativas à elaboração das estatísticas sociais;
- g) Acompanhar, por intermédio dos participantes institucionais nacionais, os trabalhos dos Comitês ou Grupos de Trabalho que funcionam no âmbito da União Europeia e dos organismos internacionais relevantes relativos à sua área de intervenção.

ANEXO E

SECÇÃO PERMANENTE DE ESTATÍSTICAS DE BASE TERRITORIAL

1. A Secção Permanente de Estatísticas de Base Territorial (SPEBT) é composta pelos seguintes membros permanentes:

Com representação no Conselho:

- Instituto Nacional de Estatística, I.P.
- Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional
- Ministério das Finanças e da Administração Pública
- Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações
- Associação Nacional de Municípios Portugueses
- Ministério da Economia e da Inovação
- Entidades com delegação de competências⁵
- Serviço Regional de Estatística dos Açores
- Direcção Regional de Estatística da Madeira
- Representante das Centrais Sindicais (a designar por acordo entre as representadas no CSE)
- Representante das Confederações Empresariais (a designar por acordo entre as representadas no CSE)
- Prof. Doutor José Francisco Portela

1.1 Participam ainda, a título permanente:

- Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional
- Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano
- Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional
- Direcção-Geral das Autarquias Locais
- Associação Nacional de Freguesias

2. São competências desta Secção:

- a) Colaborar com a Secção Permanente de Coordenação Estatística na elaboração do documento "Linhas Gerais da Actividade Estatística Oficial";

⁵ Até à formalização dos processos de Delegação de Competências ao abrigo da Lei nº 22/2008, de 13 de Maio, participam, como convidados, os representantes das entidades com Delegação de Competências decorrentes da Lei nº 6/89.

- b) Acompanhar a produção de estatísticas de base territorial, designadamente avaliando a sua adequação às necessidades dos utilizadores;
 - c) Acompanhar, em estreita colaboração com as Secções adequadas, a produção de estatísticas de base territorial através da análise dos projectos estatísticos com implicações relevantes na informação estatística de nível regional e local;
 - d) Pronunciar-se sobre a adequação dos instrumentos técnicos de coordenação estatística envolvendo estatísticas de base regional;
 - e) Desenvolver acções que potenciem o aproveitamento de actos administrativos para fins estatísticos, em articulação com as Secções adequadas;
 - f) Promover a exploração de operações estatísticas existentes visando o aproveitamento das suas potencialidades para o enriquecimento das estatísticas de base territorial;
 - g) Acompanhar, por intermédio dos participantes institucionais nacionais, os trabalhos dos Comitês ou Grupos de Trabalho que funcionam no âmbito da União Europeia e dos organismos internacionais relevantes relativos à sua área de intervenção.
3. Mantém-se em funcionamento, até à conclusão do processo de "Revisão da Tipologia de Áreas Urbanas", a Sessão Restrita desta Secção, com a composição, mandato e modo de funcionamento decididos através da 344ª Deliberação do CSE, de 8 de Janeiro de 2008, com as adaptações decorrentes da Lei nº 22/2008, de 13 de Maio.

ANEXO F

SECÇÃO EVENTUAL PARA ACOMPANHAMENTO DOS CENSOS 2011

1. A Secção Eventual para Acompanhamento dos Censos 2011 (SEAC) é composta pelos seguintes membros permanentes:

a) Com representação no Conselho

- Instituto Nacional de Estatística, I.P.
- Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
- Presidência do Conselho de Ministros (representação do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural)
- Confederação da Indústria Portuguesa
- União Geral de Trabalhadores
- Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses
- Associação Nacional dos Municípios Portugueses
- Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor
- Serviço Regional de Estatística dos Açores
- Direcção Regional de Estatística da Madeira

b) Com estatuto de convidados:

- Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE)
- Entidade com delegação de competências para a produção das Estatísticas da Justiça⁶
- Entidade com delegação de competências para a produção das Estatísticas do Trabalho⁷

1.1. Aos membros do Conselho não referidos em 1 a) é dado conhecimento das agendas das reuniões da SEAC, os quais, após comunicação prévia ao Secretariado, podem nelas participar.

2. São competências desta Secção:

- a) Elaborar um programa de actuação que permita acompanhar os trabalhos associados à realização dos Censos 2011;
- b) Apreçar e acompanhar até à sua publicação, nos termos do Artigo 14º da Lei nº 22/2008, de 13 de Maio, o projecto de legislação que deverá regulamentar a realização dos Censos 2011;

⁶ Até à formalização dos processos de Delegação de Competências ao abrigo da Lei nº 22/2008, de 13 de Maio, participam, como convidados, os representantes das entidades com Delegação de Competências decorrentes da Lei nº 6/89.

⁷ Igual à nota anterior.

- c) Emitir parecer sobre o Programa de Acção e o Plano de Difusão dos Censos 2011;
 - d) Acompanhar os trabalhos associados à preparação, execução, apuramento e avaliação dos Censos 2011;
 - e) Apreciar o relatório de avaliação final dos Censos 2011, elaborado pelo INE no prazo de 12 meses após a divulgação dos resultados definitivos, o qual deverá incluir a avaliação da qualidade das duas operações.
3. Após a conclusão dos Censos 2011, o Presidente da Secção elabora um relatório sobre a actividade desenvolvida pela Secção e o respectivo balanço final.
 4. O mandato termina com a aprovação do relatório referido no ponto anterior.